

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.102, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação da política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idosos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política estadual para o estímulo da atividade de cuidador de idosos.

Art. 2º São princípios da política de que trata esta Lei:

I - a proteção dos direitos humanos do idoso;

II - a ética do respeito e da solidariedade;

III - a melhoria da qualidade de vida do idoso, em relação a si, à sua família e à sociedade;

IV - a manutenção da convivência social do idoso.

Art. 3º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

I - incentivar a formação de cuidadores de idosos no Estado;

II - contribuir para o fortalecimento da profissão de cuidador de idoso, como área específica de atuação e ampliar o número de profissionais qualificados nessa área;

III - contribuir para a melhoria da atenção prestada ao idoso, com o auxílio de um profissional qualificado;

IV - promover a divulgação da profissão de cuidador de idoso;

V - estimular a realização de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão de cuidador de idoso;

VI - incentivar a criação de fóruns de cuidadores de idosos, como meio de fortalecer a profissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 096/2023-GG Belém, 24 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 49/23, de 27 de setembro de 2023, o qual “Altera dispositivos da Lei nº 5.810, de 4 de janeiro de 1994, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, para alterar e acrescentar dispositivos para garantir licença de 3 (três) dias consecutivos, a cada mês, às servidoras públicas que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual”.

Em que pese a relevância da proposta legislativa, o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, com violação ao princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, e à cláusula de reserva constitucional, disposta na alínea “b” do inciso II do art. 105 da Constituição Estadual, na linha de precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF), a exemplo da decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1197.

O Projeto de Lei também contraria o interesse público, na medida em que confere nova redação a dispositivos em vigor da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os quais, em caso de sanção, afetariam o direito dos servidores públicos às folgas premiais, porquanto se esvaziaria o Programa Qualifica Servidor, incluído na Lei Estadual nº 5.810, de 1994, pela Lei Estadual nº 9.370, de 3 de dezembro de 2021, diante de incompatibilidades de técnica legislativa, a que se refere a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Além disso, o Projeto de Lei afetaria os serviços relacionados às inspeções de saúde, conforme a manifestação técnica da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.425, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Anexo Único do Decreto Estadual nº 2.193, de 24 de fevereiro de 2022, que consolida a relação de rodovias que integram o Subsistema Rodoviário Estadual (SREPA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 9.210, de 13 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto Estadual nº 2.193, de 24 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

TABELA DESCRITIVA DAS RODOVIAS QUE INTEGRAM O SUBSISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ (SREPA)

Tabela 1 – Relação descritiva das rodovias, estradas e acessos estaduais do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará

SIGLA DA RODOVIA	PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM
BR-222	Entr. PA-150 (A) (Morada Nova) – Ponte sobre Rio Tocantins – Entr. BR-153/230/PA-150 (B) (Marabá)
BR-316	Entr. Alameda Moça Bonita (Limite Belém/Ananindeua) – Entr. PA-402 – Entr. PA-150 – Entr. Alça Viária – Entr. PA-404
PA-020	Entr. Av. Perimetral – Entr. Alça Viária/PA-150 – Entr. PA-140 – Entr. PA-136 – Entr. PA-127
PA-102	Entr. BR-308 (Vila Bastião) – Entr. BR-316
PA-108	Entr. BR-308 – Benjamin Constant – Vila Quatro Bocas – Cacoal do Peritoró – Entr. BR-316 (A) – Entr. BR-316 (B) – Rio Pirá (Japim) – Entr. PA-252 (Vila Cristal) – Rio Uraim – Entr. PA-256
PA-112	Entr. BR-308 (Bragança) – Rio Caeté (Vila Mocajuba) – Campinho – Entr. BR-316
PA-124	Salinópolis – Entr. PA-444 – Entr. PA-442 (Nazaré) – Entr. PA-326 – Entr. PA-440 – Entr. PA-324 (Santa Luzia) – Entr. PA-446 (Jaburu) – Entr. PA-242 (Capanema) – Entr. BR-308 (Capanema) – Entr. BR-316 (A) (Capanema) – Entr. BR-316 (B) – PA-322/PA-436 (Boa Esperança) – Entr. PA-251 (A) (Ourém) – Entr. PA-251 (B) (Ourém) – Entr. PA-253 (A) (Capitão Poço) – Entr. PA-253 (B) (Capitão Poço) – Boca Nova – Garrafão do Norte – Entr. PA-252 (Fundo de Pote) – Nova Esperança do Pirá
PA-125	Entr. BR-010 – Km 13 – Entr. PA-256 (Paragominas) – Km 16,2 – Entr. Acesso ao Aeroporto – Entr. BR-010 (Ulianópolis)
PA-127	Maracanã – Vila do km 39 – Vila do km 32 – Entr. PA-326 (A) – Entr. PA-220 – Entr. PA-426 – Entr. PA-395 – Entr. PA-326 (B) – Entr. PA-242 (Igarapé-Açu) – Entr. BR-316 (A) – Entr. BR-316 (B) – Entr. PA-420 (3 de Outubro) – Travessia do Rio Guamá (São domingos do Capim) – Entr. PA-253 (Perseverança) – Entr. PA-252
PA-136	Abade – Curuçá – Entr. PA-318 – Entr. PA-220 (Cristo Alves) – Entr. PA-375 – Entr. PA-238 (Terra Alta) – Entr. PA-242 (A) – Entr. PA-242 (B) (Quatro Bocas) – Entr. PA-320 (Castanhal) – Entr. BR-316 (A) (Castanhal) – Entr. BR-316 (B) (Castanhal) – Entr. PA-460 – Entr. PA-420 (Inhangapi)
PA-140	São Caetano de Odívelas – Entr. PA-412 – Entr. PA-238 (A) – Entr. PA-238 (B) – Entr. PA-241 (Santo Antônio do Tauá) – Entr. PA-242 – Entr. BR-316 (A) (Santa Izabel do Pará) – Entr. BR-316 (B) (Santa Izabel do Pará) – Entr. PA-460 – Entr. PA-414 (Santa Quitéria) – Trav. Rio Guamá (Bujaru) – Entr. Perna Leste – Entr. PA- 466 (Curva) – Entr. PA-252 (A) (Comissário) – Entr. PA-252 (B) (Concórdia do Pará) – Entr. PA-451 – Entr. PA-256 – Rio Capim – Entr. PA-263 – Rio Surubiju – Entr. BR-222 (Rondon do Pará)
PA-150	Entr. Rodovia Mário Covas – Entr. Rodovia do 40 Horas – Entr. Estrada do Curuçambá – Entr. Av. Zacarias de Assunção (Ananindeua) – Entr. BR-316 (A) – Entr. BR-316 (B) – Entr. PA-020 – Ponte sobre o Rio Guamá – Entr. Perna Leste – Ponte sobre o Rio Acará – Entr. Perna Sul – Entr. PA-252 – Entr. PA-256 (A)/PA-475 – Entr. PA-256 (B) – Tailândia – Aparecida – Entr. PA-263 (Goianésia do Pará) – Entr. PA-151 (Jacundá) – Nova Ipituxuna – Entr. BR-222 (Morada Nova)
PA-151	Cafezal – Entr. PA-481 (Barcarena) – Entr. Acesso ao Porto Arapari – Entr. PA-483/Alça Viária – Entr. PA-403 – Entr. PA-252 (A) (Colônia Velha) – Entr. PA-252 (B) – Entr. PA-407 (Igarapé-Miri) – Ponte sobre o Rio Igarapé-Miri – Travessia do Rio Meruí – Entr. PA-467 – Entr. PA-469 – Entr. PA-256 (A) – Entr. PA-471 – Entr. PA-256 (B) (Mocajuba) – Baião – São Joaquim de Itaquara – Entr. PA-263 – Igarapé Canoã – Entr. PA-150 (Jacundá)
PA-154	Muaná – Rio Afuá – Entr. BR-417 – Rio Anabiú – Rio Marajó – Entr. PA-396 – Entr. PA-392 (Mutá) – Entr. Acesso à Cachoeira do Arari (Santa Eliza) – Travessia do Rio Camará – Entr. Acesso ao Porto Camará (Vila União) – Entr. Acesso à Monsarás – Entr. Acesso à Joanes – Salvaterra – Travessia do Rio Paracauri (Soure) – Acesso à Praia do Pesqueiro – Cajuína
PA-157	Santa Cruz do Arari – Entr. PA-392 – Entr. BR-417 – Curralinho
PA-159	Breves – Km 4,3 – Vila Aprocotane – Rio Guajará – Entr. BR-417 (A) (Anajás) – Entr. BR-417 (B) – Chaves
PA-160	Rod. Munic. Faruk Salmem – Entr. PA-275 (Parauapebas) – Canaã dos Carajás
PA-167	Gurupá – Entr. PA-364 – Rio Paracupi – Senador José Porfírio – Entr. BR-230 (A)/PA-258 – Rio Xingu – Altamira – Entr. PA-230 (B) – Iriri – Rio Iriri – Igarapé Cajueiro – Igarapé Pilão – Rio Pardo – Afluente do Rio Iriri – Igarapé Cachoeira – Rio Caeté – Rio Baú – Rio Xixé – Entr. BR-235
PA-192	Entr. PA-257 (Santo Hilário) – Mineradora ALCOA – Rio Aruã – Entr. PA-260 – Rio Arapiuns – Entr. PA-265 (Itaituba)
PA-220	Entr. PA-136 (Cristo Alves) – Monte Alegre do Mau – Rio Marapanim (Cristolândia) – Mata-piquara – Entr. PA-395 (A) – Entr. PA-395 (B) – Entr. PA-127/PA-326
PA-235	Travessia Rio Araguaia – Entr. PA-327/PA-463 (Santa Maria das Barreiras)
PA-238	Colares – Travessia Furo da Laura (Penhalonga) – Entr. PA-140 (A) – Entr. PA-140 (B) – Rio Mojuim (Marabitaná) – Entr. PA-136 (Terra Alta)
PA-241	Espírito Santo do Tauá – Entr. PA-140 (Santo Antônio do Tauá)